



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LAUDA 01/17- SA**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 06.03.17 A 10.03.17**

**Processo 4958/17 – CASSIANA PERVEIEFF – DEFIRO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA,  
Processo 188/17 – JOSÉ LEANDRO DA SILVA – CERTIFIQUE-SE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2017**

A **Procuradora Geral do Município**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização e divisão de serviços na Procuradoria Geral, a fim de torná-los mais eficientes sob a ótica da produtividade e segurança jurídica;

Considerando a necessidade de coordenar as suas atividades, expedindo as ordens de serviço necessárias para tanto;

**DETERMINA QUE:**

Por esta Ordem de Serviço fica regrada a divisão de serviços do Corpo Técnico da Procuradoria Geral do Município, quanto a processos de natureza administrativa ou judicial; diligências internas ou externas; participações em reuniões e em comissões; escala de atendimento ao público e medidas correlatas.

**DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 1º. Os processos administrativos sob a responsabilidade desta Procuradoria Geral serão distribuídos entre seu corpo jurídico, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser conferidas pela Procuradora Geral do Município, da seguinte maneira:

- I. Final 2 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Alessandra Feliciano da Silva;
- II. Final 3 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz;
- III. Final 4 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Daniela Vilhena;
- IV. Final 5 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Geilsa Kátia Sant'Ana;
- V. Final 6 ficarão sob a responsabilidade do Dr. Roberto Esteves Martins Novaes;
- VI. Final 7 ficarão sob a responsabilidade do Dr. Marcelo Luiz Coelho Cardoso;
- VII. Os finais 1, 8, 9 e 0 serão distribuídos de acordo com o número antecedente, sucessivamente, se necessário, segundo os critérios previstos nos incisos I a VI.

§1º No caso de impossibilidade de distribuição do processo administrativo ao Procurador responsável, qualquer que seja o motivo, os autos serão distribuídos a outro Procurador, adotando-se, para tanto, o critério do número imediatamente anterior ao número final ao do processo.

Art. 2º. Todos os processos judiciais, ações ordinárias, trabalhistas, civis públicas e tributárias (exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal), serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores do Município mencionados no artigo 1º desta Ordem de Serviço, inclusive dentre as classes indicadas, seguindo controle rigoroso da Chefia do Expediente da PG e Secretaria de Assuntos Jurídicos (PGEXP).



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Art. 3º. A propositura de novas ações será realizada pelos Procuradores mencionados no artigo 1º desta Ordem de Serviço, uma a uma, sequencialmente, sendo o controle realizado pela Chefia do Expediente da PG e Secretaria de Assuntos Jurídicos (PGEXP).

§ 1º. As ações acessórias propostas anteriormente às principais serão distribuídas conforme o critério previsto no *caput* deste artigo, ficando as segundas vinculadas as primeiras aqui mencionadas.

§ 2º. Os incidentes processuais que ensejarem a formação de autos independentes serão distribuídos ao Procurador responsável pela ação principal.

Art. 4º. A Procuradora Geral atuará na análise e decisão dos pareceres jurídicos lançados pelos Procuradores nos processos administrativos distribuídos conforme o artigo 1º, nos processos administrativos oriundos do Ministério Público Estadual e Federal, nos processos administrativos disciplinares e sindicantes, na análise de constitucionalidade de minutas de decretos e leis, no acompanhamento da defesa e representação do Executivo perante o Tribunal de Contas e na assessoria, concorrente com a Assessoria Jurídica, em licitações.

§1º A Procuradora Geral poderá avocar ou delegar quaisquer feitos judiciais ou administrativos.

Art. 5º. Os processos distribuídos à Procuradora Geral até a data da edição desta Ordem de Serviço permanecerão sob sua responsabilidade.

Art. 6º. Os processos de execução fiscal serão coordenados pela Procuradora Geral, sendo que os executivos fiscais, para simples andamento, serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores do Município e Procuradora Geral, que deverão despachá-los no prazo máximo de 10 dias.

Art. 7º. O controle de produtividade e eficiência dos Procuradores será realizado através dos registros de andamento de processos judiciais e administrativos, sempre levando em conta a complexidade e natureza das questões submetidas à análise, defesa e estudos.

Art. 8º. O Procurador é responsável pelos processos a ele distribuídos, em relação a todo o seu trâmite, inclusive no comparecimento e atuação em audiências, devendo, na impossibilidade de realizá-las, responsabilizar-se quanto a sua substituição por outro Procurador, comunicando a Chefia do Expediente (PGEXP), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que observará o critério equitativo de distribuição de trabalho, para as providências cabíveis a sua realização.

Art. 9º. Os processos, mandados e quaisquer outros documentos a serem encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Assuntos Jurídicos deverão, obrigatoriamente, passar pela ciência e análise da Procuradora Geral.

**DA ENTRADA, ORGANIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS E PUBLICAÇÕES**

Art. 10º. O fluxo de entrada e saída dos processos, mandados e quaisquer outros documentos da Procuradoria Geral do Município será organizado e fiscalizado pela Chefia do Expediente (PGEXP), a qual disponibilizará sua guarda e distribuição aos Procuradores.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Art. 11º. Cabe à Chefia do Expediente (PGEXP) o encaminhamento dos processos administrativos no Sistema de Protocolo interno, sendo considerado, como recebidos, no dia útil subsequente ao do seu encaminhamento, independentemente da data de seu efetivo recebimento pelo Procurador.

Art. 12º. O acompanhamento e controle das publicações oficiais serão realizados pela Chefia do Expediente (PGEXP), a qual incumbirá a análise, recorte, separação e anexação ao respectivo processo administrativo, com o seu imediato encaminhamento ao Procurador responsável, via protocolo no sistema interno, para ciência e tomada das providências cabíveis, não eximindo o Procurador do seu acompanhamento.

Art. 13º. Cada Procurador deverá manter seu endereço eletrônico (email) atualizado, junto à Chefia do Expediente (PGEXP), para envio de publicações urgentes e eventuais contatos.

#### **DO PONTO E ESCALA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 14º. Os Procuradores registrarão o ponto diário, sendo que a permanência na sede da PG se fará de modo compatível com as necessidades de suas funções, em razão da natureza de suas atividades, que serão avaliadas pela produtividade e eficiência.

Art. 15º. Os Procuradores obedecerão uma escala semanal para atendimentos técnicos a advogados e demais profissionais que atuam na Administração Municipal, bem como ao público em geral, na sede da Procuradoria Geral do Município, no horário de expediente administrativo, os quais deverão ser previamente agendados pessoalmente no Setor de Expediente da PG ou através do telefone (13)3317.4000 e do email: [procuradoria@bertioga.sp.gov.br](mailto:procuradoria@bertioga.sp.gov.br), indicando processo administrativo ou assunto a ser tratado. O Procurador prestará assessoramento jurídico em reuniões que aconteçam durante o dia de sua escala de atendimento, caso haja solicitação dos órgãos públicos e, ainda, elaborarão pareceres, em regime de urgência, zelando sempre pelo interesse público.

Art. 16º. Os Procuradores deverão comparecer nos locais e horários designados para realização de reuniões de trabalho, assim como nas reuniões de comissão de trabalho que forem nomeados.

Art. 17º. A escala de atendimento ao público compreende o expediente do dia, de segunda a quinta-feira, sendo feito um rodízio na sexta-feira, entre todos os procuradores, individualmente, sendo o atendimento feito pelo procurador designado, escala esta a ser divulgada mensalmente no setor de atos internos do sítio oficial do Município na internet e em local de fácil acesso ao público em geral no mural da PGM.

Art. 18º. Os agendamentos e atendimentos poderão ser realizados fora da escala do Procurador Jurídico, desde que com a anuência prévia do mesmo.

Art. 19º. A composição das escalas de atendimento é:

I - 2ª Feira – Ana Beatriz Reupke Ferraz e Alessandra Feliciano da Silva;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II- 3ª Feira – Daniela Vilhena e Marcelo Luiz Coelho Cardoso;

III- 4ª Feira – Roberto Esteves Martins Novaes;

IV- 5ª Feira – Geilsa Kátia Sant'Ana;

Art. 20º. Desde que não agendado nenhum compromisso com o Procurador Jurídico, se admitirá a sua substituição na escala de atendimento, sendo que a ausência do procurador ou de seu substituto será considerada falta injustificada para fins de assiduidade.

Art. 21º. A ausência de ponto rígido e a permissão de saída para realização de atividades externas próprias do exercício do cargo de Procurador implica que não se admitirá a realização de horas extras, dada a incompatibilidade entre os institutos.

Art. 22º. O controle da jornada de trabalho será realizado pela Procuradora Geral do Município.

Art. 23º. Serão concedidas férias aos Procuradores atendendo a escala previamente estabelecida pela Procuradora Geral do Município, de forma que nunca estejam ausentes mais do que 02 (dois) Procuradores por mês.

Parágrafo único. Havendo mais de 2 (dois) Procuradores desejando gozar férias no mesmo período, haverá um revezamento anual do respectivo período.

Art. 24º. As férias somente poderão ser antecipadas, adiadas ou interrompidas por necessidades do serviço, mediante justificativa fundamentada, após a apreciação da Procuradora Geral do Município.

Parágrafo único. Todo e qualquer afastamento deverá ser comunicado ao servidor responsável pela distribuição de processos (PGEXP).

Art. 25º. Em razão das férias haverá a suspensão da distribuição de processos aos Procuradores, a partir do quinto dia útil que anteceder ao afastamento.

Art. 26º. Quando ocorrer o afastamento do Procurador de suas atividades funcionais, em razão de licenças legais, deverá o mesmo, imediatamente, comunicar o fato à Chefia de Expediente (PGEXP), no menor prazo possível, para que, sendo o caso, se suspenda a distribuição e se avalie a possibilidade de redistribuição dos feitos informados que estavam sob a responsabilidade do Procurador afastado.

§ 1º. Nos casos de licença médica, a Chefia do Expediente fará a redistribuição dos processos.

§ 2º. Quando do retorno do Procurador afastado, será equalizada a demanda judicial, igualando a distribuição de ações na proporção de 2x1.

§ 3º. Havendo o afastamento de mais de dois procuradores no mesmo período, poderá haver interrupção das férias, mediante convocação por interesse público, para garantia da normalidade dos trabalhos e do interesse público.

Art. 27º. O parecer jurídico deverá abordar o tema analisado, com indicação expressa dos fundamentos constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie, quando for o caso, devendo considerar os princípios técnicos da linguagem escrita e os princípios éticos e técnicos inerentes à matéria em análise.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º. O texto deve expressar opinião fundamentada, destacando os aspectos relevantes para, ao final, opinar conclusivamente, considerando os quesitos apontados, estabelecendo-se os pontos controvertidos e as questões que deverão ser resolvidas, enfrentando as dúvidas levantadas pelos interessados, apresentando-se as teses a fim de resolvê-las.

§ 2º. A Procuradoria é órgão consultivo, cabendo analisar a legalidade do procedimento adotado pela Administração, não implicando, por óbvio, a deliberação, a qual compete ao gestor. Nesse sentido, por ser o parecer uma manifestação opinativa, cabe ao parecerista registrar as eventuais posições divergentes ao seu entendimento, com respectiva fundamentação, em relação à tese que adota em sua manifestação.

§ 3º. O parecer jurídico exarado pelo Procurador será encaminhada à Procuradora Geral, que poderá ratificá-la ou não, conforme seu livre convencimento, encaminhando em seguida ao órgão consulente.

Art. 28º. Os procuradores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do processo devidamente instruído com requerimento e manifestação da consulta jurídica e documentos pertinentes, para análise dos processos de sua competência, sob pena de eventual responsabilidade.

Art. 29º. Cabe ao órgão consulente instruir o processo submetido à manifestação jurídica, com subsídios mínimos a sua análise jurídica, sob pena de sua recusa, devendo o Procurador indicar a relação de documentação faltante, quando for o caso, para a elaboração da manifestação jurídica.

Art. 30º. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistas pela Procuradora Geral, de ofício ou a pedido, revisão esta que deverá ser de forma expressa e motivada.

Parágrafo único. Na solicitação de revisão deverá ser demonstrada de forma justificada a presença de elementos fáticos e jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

Art. 31º. Os serviços de natureza urgente ou com solicitação de atendimento urgente e preferencial deverão ser objeto de conferência dos Procuradores, nos recebimentos de carga dos processos, sendo de sua responsabilidade o devido acompanhamento e cumprimento dos prazos.

Art. 32º. A identificação do serviço de caráter urgente, preferencial ou prioritário competirá aos Procuradores, que deverão indicá-los aos servidores e estagiários disponíveis para auxiliá-los.

Art. 33º. Os procuradores ficam obrigados a registrarem junto ao servidor responsável pela agenda geral da PG, todos os seus compromissos internos, reuniões externas, assim como todos os prazos judiciais e administrativos dos processos a seu cargo, em especial os prazos peremptórios e audiências.

Art. 34º. Os Procuradores são responsáveis pelo acompanhamento das atividades estudantis dos estagiários, bem como quanto à elaboração de peças judiciais subscritas em conjunto e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

demais atividades correlatas, devendo manifestar-se, por escrito, por eventual insatisfação com o mesmo, à Procuradora Geral, para fins de sua substituição.

Art. 35º. Serão realizadas reuniões técnicas para discussões pelo Corpo Técnico da PG, bem como para tratar de Súmulas, acerca de temas previamente incluídos em pauta, com ciência de todos.

Art. 36º. As proposições de soluções técnicas tiradas das reuniões serão redigidas pelos Procuradores e submetidas à PG, que aprovando a redação as subscreverá, encaminhando como posição institucional do Corpo Técnico da PG aos Secretários das pastas correspondentes, na forma de recomendação, as quais deverão ser acatadas pelas repartições ou autoridades administrativas correspondentes, sob pena de responsabilidade funcional por desrespeito ao princípio da legalidade.

Art. 37º. A recomendação que ensejar a modificação de legislação e regulamento será submetida à Técnica Legislativa que, sendo o caso, já apresentará minuta da proposta de legislação ou ato oficial.

Art. 38º. A Procuradora Geral, nos casos em que se avistar impedimento ou suspeição dos Procuradores Jurídicos; nos casos de interesse da Administração e do Governo; na atividade correccional e em colaboração com o andamento célere dos serviços, avocará processos e procedimentos para dar-lhes solução ou assumir atuação técnica, podendo haver compensação com outros processos de modo a manter a distribuição equitativa.

Art. 39º. Com o preenchimento dos cargos em comissão vagos na PG, serão revistos e fixados os regramentos e procedimentos suplementares e complementares a esta ordem de serviço, com vistas a fiscalização e acompanhamento das atividades técnicas.

Art. 40º. A presente ordem de serviço poderá ser revista, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como em razão de alterações e reforma da Estrutura Administrativa do Município, em reunião em que poderão ser discutidos todos os temas ora tratados, com pauta previamente fixada e com conhecimento dos participantes, com participação do corpo técnico efetivo da PG, com decisão final da Procuradora Geral.

Art. 41º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01/2016.

Art. 42º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data.

Bertioga, 06 de março de 2.017.

**Adriane Cláudia Moreira Novaes**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/SP 114.839**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 06/03/2017 A 10/03/2017**

**PROCESSOS:**

**11636/2010 / apenso 7243/2015 – ELTON ARANTES–** Deferido a baixa da Guia nº 1913020(IDA 545) -ANO 2015- CRC Nº 165987.

**52352/1987 – DJANE FREIRE FERNANDES HENRIQUES –** Providenciada a baixa dos débitos de 2007 a 2016. IM 894010.

**7762/1999 – ALDEIS MARIA SOUSA RODRIGUES –** Providenciada a baixa dos débitos de 2009 a 2016.

**8501/2015 – PRISCILA ALMEIDA AGOSTINHO – ME –** Providenciada a baixa do débito de 2016. IM n.º 96720.

**71/2017 – JOSE CARLOS FREITAS –** Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 07/2016. Inscrição n.º 97.239.041.000.

**4051/2010 (Petição n.º 533/2017) - ESTALAGEM DO GUERREIRO LTDA – ME –** Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa do débito de 2012.

**32/2017 – MAIR AKEMI KOBAYASHI SATO –** Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 05 do IPTU/2016, por comprovação de pagamento.

**1832/2017 – FRANCISCO LEITÃO BOTAO –** Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 04/2016, Inscrição n.º 93.028.004.000.

**112/2017 – JOSE SALOMÃO DIB –** Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 08/2015.

**4596/2016 –EDUARDO MARELLI BORIORI–** Deferido a baixa da Guia nº 2485208(IDA nº 873) ANO- 2016 –CRC Nº 48594.

**3066/2008 – J.M.C. CONTROLE PATRIMONIAL & INFORMÁTICA S/S-ME–** Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 08/05/2008– INSCRIÇÃO 56170.

**1090/2012 – JUAREZ JOSÉ DA SILVA–** Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 20/02/2014– INSCRIÇÃO 74750.

**9409/2014 – THEREZA TOMIKO SAKUMA- ME–** Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 14/12/2015 – INSCRIÇÃO 90350.

**8669/2000 – SEDENIR ALCIDES AIROZO–** Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 31/12/2008– INSCRIÇÃO 20133.

**4209/2002 – NEW QUALITY SYSTEM CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA-ME–** Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 06/11/2006 – INSCRIÇÃO 27810.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**1059/2017 –CINTHIA PESTANA GOMES–** Deferido a baixa por compensação das parcelas 10 e 11(Guia nº 1792895) de IPTU do Ex. de 2015 referente à Inscrição nº 03.002.001.048 em virtude de pagamento em duplicidade das parcelas 10 e 11(Guia nº 1792893) da Inscrição nº 03.002.001.046.

**4729/2011 –RIVIMED-COM.DISTR.MANUT.EQUIP.MEDICOS–** Deferido a baixa da Guia nº 80708- ANO- 2013 –CRC Nº 93664.

**FÁBIO BENEDITO LEITE**  
**Chefe da Divisão de Dívida Ativa**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 02/03/2017 À 09/03/2017**

**PROCESSOS:** 5956/16 CAB. 61169/92 JOSE ALBERTO DA SILVA FILHO, 10475/14 CAB. 587/93 MAURICIO BRUNELLI, 11523/15 CAB. 10318/12 ELIETE DE FIGUEIREDO LIMA, 10661/15 CAB. 3567/95 WALMIR MOTTA / YARA DELLA BARBA, 10209/15 CAB. 2492/07 DOMINGOS SIMÕES DOS SANTOS, 10610/15 CAB. 50837/91 CELSO MICHEL JORGE, 11192/15 CAB. 51610/87 PAULO CESAR FREITAS FERREIRA, 7274/15 CAB. 3116/93 BENEDITO DAGOBERTO DA SILVA , Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 7763/15 CAB. 9807/10 VAGNER BERNARDO E OUTROS, 11022/15 CAB. 10791/12 VALTEIR ANSELMO DA SILVA, 9947/15 CAB. 5330/08 PAULO ROBERTO RODRIGUES GARCIA, 11503/15 cab. 51402/90 BEATRIZ RABELLO GOBBO, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 9658/15 CAB. 16499/97 MARCIA GOES VARELLA VICENTE, Expeça-se a Licença de Ocupação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 11332/15 CAB. 346/95 JOAQUIM RUESCAS NETO, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 5729/15 FLAVIA RUIS BAJON, 8318/16 VALDECIR GUEDES DA SILVA, 5023/02 DONIZETE DOS PASSOS MORAES E OUTRO, 3285/03 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE, 5192/15 CLADEMIR JOSE KNORST, 6039/12 ELIANA APARECIDA DA SILVA, 5192/15 CLADEMIR JOSE KNORST, 5163/15 JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, 6928/99 WALTER CALDINI FILHO, 5965/04 ANDREA KROEHNE 7241/14 FERNANDO FERNANDES PRIMO, 4923/16 UDELCEY PEREIRA DA SILVA, Anexada a correspondência devolvida pelo correio. 7519/16 CAB. 4287/93 JOÃO BATISTA SOBRINHO, 7515/16 CAB. 3646/04 ROSEMARY DOS SANTOS NASCIMENTO, 5402/95 ELIANA TAKAESU E OUTRO, 7127/14 CAB. 52163/88 ALBERTO LOPES RAPOSO NETO, 5736/14 CAB. 50156/88 CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CARACOL, Arquive-se assunto solucionado. 6565/16 CAB. 8338/01 VALDECI ANTONIO FONSECA (PET. 4340/16), 3641/13 EDIVALDO PEREIRA SANTOS (PET. 1124/17), 1405/17 FERNANDO FABRISCO DA COSTA, Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação. 435/17 ASSOC. AMIGOS DA RIVIEA DE SÃO LOURENÇO, 8495/16 CAB. 7113/07 ELSON LUIZ DA COSTA XAVIER, Compareça o requerente para ciência. 10661/15 CAB. 3567/95 WALMIR MOTTA/YARA DELLA BARBA, Dê-se baixa na licença de demolição da piscina. 9947/15 CAB. 5330/08 PAULO ROBERTO RODRIGUES GARCIA, 9658/15 CAB. 16499/97 MARCIA GOES VARELLA VICENTE, Dê-se baixa na licença de demolição. 9088/16 ONE HOME CLUB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 7079/15 MERSON NÓR, Arquive-se por desinteresse.

**Eng.º Lourival Gonçalves dos Santos  
Coordenador de Fiscalização de Obras**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## **ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DA COAL (SEAL)-DE 24/02/17 a 09/03/2017.**

### **CONSTRUÇÃO:**

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;  
Processo nºs: **2978/13-7470/16** LUIZ ANTONIO DA SILVA. EM 02/03/17; **7799/00-8630** BRAZ CAMARINI FERREIRA. EM 03/03/17; **9000/16** SAVIO HENRIQUE FERREIRA ALENCAR. EM 07/03/17;

### **REGULARIZAÇÃO: com base na Lei Compl .nº 108/15;**

Processo nºs: **21717/97-10927/15** ANTONIO CARLOS ZOPELLO. EM 24/02/17; **4281/13-11166/15** DENISE MARIA B. DE OLIVEIRA. EM 24/02/17; **5097/94-4326/15** MARCELO DE SOUZA PINTO. EM 24/02/17; **4115/94-10200/15** ROSEMEIRE MUNHOIS CORREIA. EM 24/02/17; **2963/99-6973/15** ANTONIO JOSE PEREIRA CAVALCANTE. EM 24/02/17; **51592/89-10408/15** VALMIR MACHADO CASTRO. EM 24/02/17; **52072/86-11461/15** ADALBERTO DE MORAES SCHETTERT. EM 03/03/17; **2465/95-6280/16** ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA SOARES. EM 03/03/17; **4718/12-3705/16** VALMIR CIRILLO. EM 03/03/17; **1067/94-11594/15** MARMÉ & RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA. EM 03/03/17; **3289/02-7754/15** ITACIR ROBERTI. EM 03/03/17; **795/08-11238/15** WALTER GALETTO NETO. EM 07/03/17; **4916/05-11203/15** LENIR DAMAS DOS SANTOS. EM 08/03/17;

### **REGULARIZAÇÃO:**

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;  
Processo nºs: **6209/95-1425/16** SÉRGIO YASSUMOTO. EM 07/03/17;

### **EXPEÇA-SE A LICENÇA PARA EDIFICAR, CONFORME LEIS 316/98 E 324/98, ARTIGO 142 § 5º:**

Processo nº: **1951/16** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA – DPU – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO. EM 07/03/17;

### **COMUNIQUE-SE:**

Processo nºs: **8152/01-10608/15** PETIÇÃO **3985/16** ASSOC.CONDÔMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA. EM 24/02/17; **68438/92-3008/12** PETIÇÃO **870/17** LUIZ ALVES MENDES. EM 24/02/17; **8510/07-6069/16** PETIÇÃO **759/17** LUCIANA LANCIONI CARDOSO. EM 24/02/17; **1925/15-8898/15** GLAUCÉ CRISTIANI MARONKA DE MELO. EM 24/02/17; **4733/11-11505/15** WIPSLEY PEREIRA DOS SANTOS. EM 24/02/17; **4154/14-11044/15** MARCOS FELIPE BENTIVOGLIO PEREIRA. EM 24/02/17; **4031/95-10546/15** HENRIQUE MARCELLO DA SILVA. EM 24/02/17; **4330/04-11314/15** PETIÇÃO **276/17** LUIS FERREIRA. EM 24/02/17; **4656/04-970/16** JAIRO DA SILVA DE LIMA E OUTROS. EM 02/03/17; **53035/88-6186/15** GLAUCIO ALMEIDA DE LIMA. EM 03/03/17; **50842/89-6894/09** RUTE FERRI PEREZ. EM 03/03/17; **4589/02-6344/16** EQUIPNEUS DO GUARUJA COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME. EM 03/03/17; **50412/89-7261/16** SANDRA MACEDO ALBUQUERQUE DA SILVA. EM 03/03/17; **50244/84-9895/15** MANOEL ACEONE SANTOS BRITO. EM 03/03/17; **6360/95-10237/15** ALINE MACHADO DA SILVA. EM 03/03/17; **6693/10-7627/15** PETIÇÃO **1074/17** SILVANA APARECIDA PATARO DOS SANTOS. EM 07/03/17; **4198/02-9903/15** JOSÉ PARZIALE RODRIGUES. EM 08/03/17; **3992/07** PETIÇÃO **5619** VANIA SONIA MARTIN CARVALHAL. EM 08/03/17; **7485/00-8657/16** FERNANDO HENRIQUE MARMÉ RODRIGUES. EM 08/03/17; **2288/14-9875/15** EMERSON CANATO FERNANDES. EM 09/03/17; **5504/10-11216/15** MAURICIO ALVES ROCHA. EM 09/03/17; **6386/14** ARNALDO NEGRI. EM 09/03/17; **68874/92-11360/15** FERNANDO HENRIQU MARMÉ RODRIGUES. EM 09/03/17; **827/05-7925/16** ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA. EM 09/03/17; **4585/16** JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA. EM 09/03/17; **1688/94-**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**6596/15** EDSON SANTANA DA SILVA. EM 09/03/17; **8355/10-11046/15** WALTER GALETTO NETO. EM 09/03/17;

## **SIM COMO REQUER:**

Processo nºs: **6628/14** MIGUEL SERRA VIRGINIO DOS SANTOS. EM 24/02/17; **3337/14** LAZARO CARLOS DA SILVA. EM 24/02/17; **5402/95** **petição 592/17** ELIANA TAKAESU E OUTROS. EM 24/02/17; **1453/17** RICARDO SEIXAS BARBOSA. EM 03/03/17; **1509/17** FERNANDA KLEEMANN SPINICCI. EM 03/03/17; **7522/13** LEANDRO BUENO PERIS. EM 03/03/17; **1161/17** LEANDRO GOMES CRUZ. EM 03/03/17; **51729/89-9411/15** **PETIÇÃO 545/17** DIONISIO MARQUES AMORIM. EM 03/03/17; **1759/03-4909/15** **PETIÇÃO 467/17** JOSÉ ANTONIO VALENTIM DE SOUZA. EM 03/03/17; **10706/15** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC BERTIOGA. EM 03/03/17;

## **INDEFERIDO:**

Processo nºs: **10438/10-8008/15** **PETIÇÃO 303/17** JOSE PEREIRA DOS SANTOS. EM 24/02/17; **6537/09-10572/15** **PETIÇÃO 1140/17** MARIA CÍCERA DE JESUS. EM 24/02/17; **11141/15-8933/16** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA. EM 24/02/17; **8171/06-9890/15** JOSE OLIVEIRA DA SILVA. EM 24/02/17; **818/05-9227/15** KENNED WILLIAMS DOS SANTOS. EM 24/02/17; **397/94-11409/15** RENATO KIVOSHI OKAMOTO. EM 02/03/17; **694/95-11410/15** CELINA RODRIGUES REIS. EM 02/03/17; **4715/13-11228/15** FRANCISCO CARLOS SABINO. EM 02/03/17; **2348/05-3172/05** GERALDO FERNANDO DA COSTA. EM 02/03/17; **3034/12-11476/15** ADELSON MOREIRA COSTA. EM 02/03/17; **4874/04-11573/15** IVANIL RICARDO MARTINS. EM 02/03/17; **1571/95-11481/15** MAGALI QUIRINO NEVES. EM 02/03/17; **3656/95-10426/15** JANINE DE LIMA SALLAN. EM 02/03/17; **3598/98-7768/15** ADINEA DE JESUS FREIRE. EM 02/03/17; **5945/04-11110/15** AGENOR JOSE DE LIRA. EM 02/03/17; **2896/93-3698/16** REGINA DOLORES RANA BACARO. EM 02/03/17; **5529/00-11728/15** MARIA TERESA AUGUSTO. EM 02/03/17; **2378/01-8781/15** VALDEMIR OLIVEIRA SANTOS. EM 02/03/17; **4179/04-11452/15** ALEXANDRE LEAL. EM 02/03/17; **51955/86-10742/15** UBIRAJARA DE OLIVEIRA CAMPOS. EM 02/03/17; **51071/90-11459/15** ANDRE SPINELLI MANENTE. EM 02/03/17; **1196/01-11326/15** ANDREA MAYUMI FURLAN. EM 02/03/17; **11466/15** EVANDRO LUIZ DE SOUZA ARAUJO. EM 02/03/17; **8569/06-4174/16** PAUL ERONOSOV JUNIOR. EM 02/03/17; **3017/99-9007/15** LUCILIA DE SOUZA. EM 02/03/17; **7668/99-11249/15** JORGE DE OLIVEIRA. EM 02/03/17; **3060/06-10926/15** CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA ARAUJO. EM 02/03/17; **1416/12-15** AIRTON ALMEIDA DE SOUZA. EM 02/03/17; **51688/89-11640/15** ARGEU GUEDES RIBEIRO E OUTROS. EM 02/03/17; **8403/00-7923/16** GERSON LONGO. EM 02/03/17; **4935/13-3576/14** HALEI ZAMPIERI BITENCOURT. EM 02/03/17; **51977/86-8501/16** MARIO CANTO LOPES DE OLIVEIRA. EM 03/03/17; **50217/81-11214/15** JOÃO DA CONCEIÇÃO FRANCISCO. EM 03/03/17; **7708/16** DALTO CRUZ STIPANICH. EM 03/03/17; **7370/12-11626/15** ANTONIA ISABEL DA SILVA. EM 03/03/17; **11599/15** FERNANDO HENRIQUE MARMÉ RODRIGUES. EM 03/03/17; **3542/95-3247/16** CLEUSA CRISTINA DOS SANTOS. EM 03/03/17; **11597/15** FERNANDO HENRIQUE MARMÉ RODRIGUES. EM 03/03/17; **52851/91-10437/15** MARIA RENATA SALVARANI MARTINS DA SILVA. EM 03/03/17; **11050/96-11502/15** NOBORU SAKAKI. EM 03/03/17; **5213/94-11226/15** SIDNEI LOURENÇO SILVA. EM 03/03/17; **52442/89-11636/15** NEY VAZ PINTO LYRA. EM 03/03/17; **9468/11-5232/16** CAIO SANTOS SIQUEIRA E OUTROS. EM 03/03/17; **5973/02-11248/15** MARIA DAS DORES BARROS DA SILVA. EM 03/03/17; **8510/07-6069/16** **PETIÇÃO 759** LUCIANA LANCIONI CARDOSO. EM 03/03/17; **50654/89-602/16** ASSOSSIAÇÃO DOS AMIGOS DA RSL. EM 03/03/17; **8291/04** DEJANIRA BODRA DE CARVALHO. EM 03/03/17; **13471/74-10737/15** VALDIR ZOCCOLI FURTADO. EM 03/03/17; **22832/74-11361/15** FERNANDO HENRIQUE MARMÉ RODRIGUES. EM 03/03/17; **50968/90-11401/15** ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA. EM 03/03/17; **52128/87-11478/15** TANIAMARA SEILER BARBOSA VZINTIN. EM 03/03/17;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03/03/17; **46348/92-11483/15** ROSELY RODRIGUES F. DE MELLO. EM 03/03/17; **58428/92-11457/15** FRANCISCO PAULA LIMA FILHO. EM 03/03/17; **5763/00-11500/15** MARCOS ANTONIO SEVCIUC. EM 03/03/17; **18302/97-10032/15** JAIR MEDEIROS. EM 03/03/17; **5475/02-11554/15** MANOEL AMARAL DOS SANTOS. EM 03/03/17; **3794/04-3935/16** JANE DENISE MODOLIN. EM 03/03/17; **2424/98-10532/15** JULIO TAIKAN YOKOYAMA. EM 03/03/17; **7495/98-11231/15** JURACY SERGIA DE SOUZA. EM 03/03/17; **9264/12-11357/15** APARECIDO PEREIRA DE ABREU. EM 03/03/17; **51023/85-11528/15** MARIA AMELIA RUANO ALVES LICO. EM 03/03/17; **18222/97-11349/15** REGINALDO LUPOSELI. EM 03/03/17; **5493/04-9418/15** AGRILSON AMANCIO DE MEDEIROS. EM 03/03/17; **2741/04-7977/16** OSVALDO DIAS. EM 03/03/17; **4621/07-4664/15** JOSE PASCOAL CHAVES. EM 03/03/17; **3698/94-10147/15** ANDRE MAIJER. EM 03/03/17; **8612/12-11539/15** THOMAZ NICOLETTI FILHO. EM 03/03/17; **5652/03-11334/15** ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA. EM 03/03/17; **51917/88-7419/16** **PETIÇÃO 658/17** ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS. EM 03/03/17; **10308/15** **PETIÇÃO 2768/16** ADRIANO VIEIRA DE SOUSA. EM 03/03/17; **8609/14-8738/15** RENATO VITOR DA SILVA. EM 03/03/17; **50799/89-6649/16** DARIVAL SCHLEMPER. EM 07/03/17; **1599/09-7228/14** CONSTRUTORA CANDIDO E CANDIDO LTDA. EM 07/03/17; **51582/87-11316/15** VERA REGINA ANTUNES PEREIRA. EM 07/03/17; **52233/88-10910/15** NATALE VIEIRA DANELLI. EM 07/03/17; **1949/94-11081/15** FERNANDO DIAS DE MORAES. EM 07/03/17; **14089/96-11726/15** NIKOLA CETINIC PETRUS. EM 07/03/17; **3031/93-10387/15** ORIDES ANTONIO TEIXEIRA. EM 07/03/17; **821/99-6424/16** CELIA FERREIRA ROCHA. EM 07/03/17; **5946/09-11447/15** RAIMUNDA NILZETE DA SILVA. EM 07/03/17; **2999/01-11464/15** LUCIANA CANDIDO GOMES. EM 07/03/17; **6505/06-4215/16** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS QUADRAS MPR. EM 07/03/17; **8448/15-11511/15** ALANA CUSMA. EM 08/03/17; **4324/00-11708/15** ELZA GOULART DE OLIVEIRA. EM 08/04/17;

## ARQUIVE-SE:

Processos nºs: **5123/09-11714/10** **PETIÇÃO 956/17** DENILSON TADEU OSAWA E OUTROS. EM 24/02/17; 5610/04 ARIIVALDO JOSÉ RAMOS E OUTROS. EM 24/02/17; 1159/17 GIOMAR SIMOES DE SOUZA TERRA. EM 24/02/17; 13638/964903/14 LAURO DOS SANTOS E OUTRO. EM 24/02/17; **3876/95-8131/15** ARISTIDES COLONI. EM 24/02/17; **1678/17** ERIKA SAITO. EM 03/03/17; **6651/11-1003/15** TADASHI YAMADA. EM 07/03/17;

## CERTIFIQUE-SE:

Processos nºs: **1678/17** ERIKA SAITO. EM 24/02/17; **6002/98-6659/10** **PETIÇÃO 1039** ALBERTO FERNANDES. EM 24/02/17; **5123/09-11714/10** **PETIÇÃO 956/17** DENILSON TADEU OSAWA E OUTROS. EM 24/02/17; **6002/98-6659/10** JOSÉ BARBOSA DE SOUZA. EM 24/02/17; **2754/04-7651/11** **PETIÇÃO 1016/17** ARILDO DA COSTA CORREIA. EM 02/03/17; **6651/11-1003/15** **PETIÇÃO 985/17** PAULO CESAR BORALLI. EM 02/03/17; **3700/13-12016/15** **PETIÇÃO 632/17** ALBERTO FERNANDES. EM 02/03/17; **5862/15** **PETIÇÃO 1164/17** ARMANDO BRAZ. EM 02/03/17;

## COMPLEMENTO DE EMOLUMENTOS:

Referente ao despacho de 02/03/17.

Processo nº : **4656/04-970/16** JAIRO DA SILVA DE LIMA E OUTROS. EM 02/03/17;

## UNIFICAÇÃO OU REMANEJAMENTO:

Expeça-se a licença de unificação/remanejamento, pagos os emolumentos em 30 dias; Processos nºs: **5607/01-6647/16** MARCELO DE ALMEIDA RAMOS. EM 09/03/17;

## REVOGO O DESPACHO:

Processo nºs: **6814/12** JOSÉ EDUARDO DO VAL. EM 24/02/17;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**COMPLEMENTO DE EMOLUMENTOS:**

Referente ao pergolado com 10,07m<sup>2</sup>.

Processo nº: **9489/14** PRATAPETES COM.

E MAN. DE TAPETES LTDA. EM 02/03/17;

**EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787**  
**Chefe de Divisão da COAL(SEAL)**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## **Atos do COORDENADOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES-COAL DE 01 a 09/03/2017.**

### **PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:**

1327/17 LUIZ ANTONIO FUNABASHI. Em 06.03.17; 51667/86-7081/15 (Petições nºs 5763/16 e 192/17) GISELE THAME RAMOS DA SILVA, Para duas certidões. Em 06.03.17; 1949/17 FABIANA GURSKAS BRUNORO. Em 08.03.17; 5163/95-408/15 (Petição nº 473/17) ELAINE SANTOS CARVALHO. Em 08.03.17; 4714/98-4716/98 (Petição nº 343/17) ARISTIDES GONÇALVES JUNIOR. Em 08.03.17; 9043/99-7840/15 (Petição nº 788/17) MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 08.03.17; 50956/89-12568/96 (Petição nº 1143/17) SAMIRA FREITAS DE LINS E SILVA. Em 08.03.17; 27385/92 (Petição nº 1131/17) CARLOS EDUARDO NERY MONTE. Em 08.03.17; 60098/92 (Petição nº 639/17) MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 08.03.17; 221/15-11193/15 (Petição nº 756/17) ANA CECILIA COSTA FONSECA. Em 08.03.17; 51906/89-4612/15 (Petição nº 1080/17) SELI BRITO. Em 09.03.17.

### **EX-OFFÍCIO:**

**Expeça-se a Licença “EX-OFFÍCIO”; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa.**

**Processos nºs:** 1485/00-6233/12 FÁBIO GOMES DIAS. EM 24/02/17; 5034/11-8662/15 JEOVANEIDE ALVES GALDINO DOS SANTOS. EM 03/03/17; 2234/03-10853/15 JOSÉ MENINO DOS SANTOS. EM 03/03/17; 4929/03-3199/16 SILVIO ROBERTO FERNANDES COSTA. EM 03/03/17; 11462/15 MARCIA ESPERANÇA ALVAREZ MEDINA FERREIRA. EM 03/03/17; 11329/15 ROSELI SALES DE OLIVEIRA. EM 03/03/17; 8810/05-11242/15 GERALDA CAETANO BATISTA. EM 03/03/17; 122/95-11407/15 MARILDA INA D'AMBROSIO. EM 03/03/17; 5160/16 EDILMA FERREIRA DE MATOS. EM 03/03/17; 5771/04-10573/15 MARIA LUCIA FREZATTI MORO. EM 03/03/17; 9022/03-11296/15 GILVACI TEIXEIRA SANTOS. EM 03/03/17; 5552/11-8461/15 ADEIR MANOEL. 03/03/17; 7963/10-7891/15 CARLOS EDUARDO GALVÃO. EM 03/03/17; 6031/06-11330/15 RODRIGO CORREA DA SILVA. EM 03/03/17; 3285/08-10720/15 PEDRO TOLENTINO SILVA. EM 03/03/17; 5015/02-5566/15 PAULO CESAR BIANCO. EM 03/03/17; 1676/07-11525/15 SANDRO DE OLIVEIRA STOLEMBERGER. EM 03/03/17; 6657/99-11351/15 MARIA LUIZA AQUINO MOLINA. EM 03/03/17; 52718/89-11094/15 ASTOLPHO BERNARDES DOS SANTOS. EM 03/03/17; 9802/92-10924/15 ANTONIO MARIA CLARET. EM 03/03/17; 470/15-11215/15 ROSANGELA PEREIRA DE MAGALHÃES BORGES. EM 03/03/17; 1893/14-11589/15 ERIVANIA LUIZA DA SILVA MORAES. EM 06/03/17; 51416/89-9039/15 MARIA JOSÉ MARCHIORI DA SILVA. EM 03/03/17; 7937/10-7271/15 ANGELO CICCARELLI. EM 06/03/17; 52001/89-11575/15 RODOLFO HORVATH. EM 06/03/17; 5029/85-2436/16 ADELINO DE ALMEIDA PEREIRA. EM 06/03/17; 50130/89-11685/15 ELISA ANGELICA BARBOSA IZIDIO DA SILVA. EM 06/03/17; 7451/09-3599/15 NELSON DEOTTI. EM 06/03/17; 11704/15 HEDMILSON DELFINE DONA. EM 06/03/17; 6912/06-6876/14 EDVALDO BISPO PORTUGAL. EM 06/03/17; 3826/99-7902/15 ERIK AUGUSTO MAGGIONI KOWALSKI. EM 06/03/17; 11046/13-11306/15 AIRTON MACHADO. EM 06/03/17; 19120/97-11222/15 EDINALVO REIS SOUZA. EM 06/03/17; 2633/05-5962/15 ELIANA NUNES VELOSO. EM 06/03/17; 50967/83-11289/15 ELIANE MASSARELLI BARBIRATO. EM 06/03/17; 50726/87-11616/15 LEONISE SCHUMANN. EM 06/03/17; 51069/82-9902/15 ADALBERTO AUGUSTO FERREIA. EM 06/03/17; 4198/94-10103/15 ERNESTO TASSO JUNIOR. EM 06/03/17; 6308/07-4804/16 JOSÉ HILDO LIMA DA SILVA. EM 06/03/17; 53333/88-11415/15 NILMAR DE CASSIA FERREIRA. EM 06/03/17; 52072/86-1060/16 ADALBERTO DE MORAES SCHETTERT. EM 06/03/17; 11102/15 ARNALDO ALVES PEREIRA NETO. EM 06/03/17; 2883/93-11408/15 ANTONIO BELENTANI JUNIOR. EM 06/03/17; 5288/11-4702/16 MARIA DO CARMO ARCOS – ME. EM 06/03/17; 3649/07-11648/15 PAULO PIRES DE AVILA. EM 06/03/17; 50245/90-10656/15 NATIR VIEIRA ARAUJO. EM 06/03/17; 34874/92-8121/16 NANCY DE ANDRADE. EM 06/03/17; 5064/94-11290/15 KAZUO OGAWA. EM 06/03/17; 8413/99-11163/15 RENATO ROCHA FERRE. EM 06/03/17; 51343/90-10942/15 IVAN FURTADO SASSI. EM 06/03/17; 12376/96-11426/15



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

NIVALDO MENDES. EM 06/03/17; **53982/91-11422/15** EDSON ROBERTO CECCATO. EM 06/03/17; **7392/95-10800/15** MARIA ALICE SOARES DE MELLO DO VAL. EM 08/03/17.

**INDEFERIDO:** Com base no despacho exarado em 21/02/17;  
**Processo nº:** 50038/86-1831/12 CHRISTIAN KISKAY. EM 03/03/17.

**VANDERLEI POLETTTO-Reg.393-2**  
COORDENADOR-COAL



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.690, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Decreto n. 2.537, de 10 de junho de 2016, para substituir membros na Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n. 03/2016.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Educação através do Memorando SE 167/17, bem como a do Instituto Socializar, Instruir, Modificar, através do Ofício n. 120/2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto se dá nova redação ao Decreto Municipal n. 2.537, de 10 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

*I – representantes do Poder Público:*

*a) (...)*

*b) João Roberto Monteiro da Silva Barbosa.*

*II – representantes da entidade parceira Instituto Socializar, Instruir, Modificar – SIM:*

*a) Wellington Lucio Ferreira.” (NR)*

*(...)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2017. (PA n. 2505/16)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.691, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 414.496,02 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 414.496,02 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	151	R\$ 414.496,02	PAGAMENTO PESSOAL DO MAGISTÉRIO – PARCELA DIFERIDA 2016
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 414.496,02</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
					R\$ 414.496,02	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUNDEB – PARCELA DIFERIDA – BB 85448
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 414.496,02</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2017

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.692, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, e a necessidade de adequação orçamentária junto ao BERTPREV;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
03.05.01	09.272.0012.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	752	R\$ 800.000,00	RECOLHIMENTO DE PASEP - PREVIDENCIÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 800.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
03.05.01	99.999.0999.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	762	R\$ 800.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 800.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.693, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Decreto Municipal n. 2.482, de 11 de março de 2016, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, em atenção ao solicitado através dos Memorandos n. 038/17 e 041/17, da Assessoria de Comissões e Conselhos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto se dá nova redação ao Decreto Municipal n. 2.482, de 11 de março de 2016, para substituir representantes no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

*I – Governamental:*

(...)

*b) Diretoria de Cultura:*

- 1. Geraldo Rodrigues, titular;*
- 2. Camila Quelhas, suplente.*

*c) Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura:*

- 1. Ney Carlos da Rocha, titular;*
- 2. Antonio Silva Neto, suplente.*

(...)

*II – Entidades Civas:*

(...)

*c) SESC-Bertioga:*

- 1. Marcos Roberto Laurenti, titular;*
- 2. Thaísa Novaes de Senne, suplente. (NR)*

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 4336/09)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.694, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Revoga o Decreto Municipal n. 2.475, de 29 de fevereiro de 2016, que definiu o número de estagiários para atuarem na Secretaria de Educação.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, **REVOGO** o Decreto Municipal n. 2.475, de 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 10 de março de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.695, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Decreto Municipal n. 1.524, de 31 de março de 2010, que definiu o número de estagiários para atuarem na Secretaria de Serviços Urbanos – SU.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento das vagas de estagiários entre as unidades administrativas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 1.524, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Por este Decreto fica definido o número equivalente a 02 (dois) estagiários para atuarem na Secretaria de Serviços Urbanos – SU, nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 6595/09)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.696, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Altera o Decreto Municipal n. 1.410, de 26 de junho de 2009, que definiu o número de estagiários para atuarem na Procuradoria Geral do Município.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento das vagas de estagiários entre as unidades administrativas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 1.410, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Por este Decreto fica definido o número equivalente a 20 (vinte) estagiários para atuarem na Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.”  
(NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 1341/09)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.697, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Define o número de estagiários para atuarem na Secretaria de Planejamento Urbano – SP.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definido o número equivalente a 18 (dezoito) estagiários para atuarem na Secretaria de Planejamento Urbano - SP, nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 1341/09)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.698, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Define o número de estagiários para atuarem na Divisão de Dívida Ativa – DIDAT, órgão subordinado à Secretaria de Administração e Finanças - SA.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definido o número equivalente a 05 (cinco) estagiários para atuarem na Divisão de Dívida Ativa – DIDAT, órgão subordinado à Secretaria de Administração e Finanças - SA, nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 1341/09)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.699, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Define o número de estagiários para atuarem na Secretaria de Governo e Gestão - SG.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definido o número equivalente a 04 (quatro) estagiários para atuarem na Secretaria de Governo e Gestão - SG, nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 1341/09)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.700, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Define o número de estagiários para atuarem na Secretaria de Obras e Habitação - SO.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a distribuição de estagiários entre as unidades administrativas ocorrerá por Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal n. 852, de 04 de junho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definido o número equivalente a 06 (seis) estagiários para atuarem na Secretaria de Obras e Habitação - SO, nos termos da Lei n. 852, de 04 de junho de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 229, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo** e o Secretário de Serviços Urbanos, **Joaquim Hornink Filho**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de janeiro de 2017, o servidor público municipal **PAULO HENRIQUE DE MORAIS**, Operador de Máquinas, Registro Funcional n. 1866, da Secretaria de Governo e Gestão – SG para a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SU**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2017.

**Gustavo Ramos Melo**  
Secretário de Governo e Gestão

**Joaquim Hornink Filho**  
Secretário de Serviços Urbanos



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 230, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Saúde, **Jurandyr José Teixeira das Neves** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Douglas Pacheco Carnevale**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR** a servidora pública municipal **PATRÍCIA MARTINS NEHME**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1852, da Secretaria de Saúde - SS para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SD**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de março de 2017.

**Jurandyr José Teixeira das Neves**  
Secretário de Saúde

**Douglas Pacheco Carnevale**  
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 231, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que a servidora juntou aos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a retribuição pecuniária concedida à servidora **JANE DE ANDRADE COELHO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1946, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de abril de 2017, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 736/08)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 232, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a retribuição pecuniária concedida ao servidor **FRANCISCO JOSÉ SOLTEIRO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1809, por até 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2017, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017. (PA n. 1666/06)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 233, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Nomeia a Comissão de Estudos da Reforma Administrativa.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor estruturação da Administração Pública do Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público e à ADIN n. 2144060-76.2016.8.26.0000 do TJSP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR a COMISSÃO DE ESTUDOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA**, composta pelos seguintes servidores:

- I – Jacob Paschoal Gonçalves da Silva, Registro n. 5707;
- II – Gustavo Ramos Melo, Registro n. 3083; e
- III – Roberto Cassiano Guedes, Registro n. 532.

**Art. 2º** Ficam designadas para secretariar os trabalhos desta Comissão as servidoras Patrícia Gonçalves Baisi, Registro n. 991, e Michelle Vaz Amaral, Registro Funcional n. 1996.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**